



PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

**“ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE UMA PARCELA
DO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DESTINADA À UTILIZAÇÃO E
EXPLORAÇÃO DE UMA FLUVINA PARA EMBARCAÇÕES DE RECREIO,
LOCALIZADA NO CAIS DE BITETOS, MARCO DE CANAVESES “**

Índice

1. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA DE DPH A LICENCIAR.....	3
2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO.....	3
3. PRAZO.....	4
4. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA.....	4
5. CONCORRENTES.....	4
6. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA.....	6
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS PARA EFEITOS DE ORDENAÇÃO.....	6
8. JÚRI DO CONCURSO.....	6
9. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA.....	7
10. ELEMENTOS DA PROPOSTA.....	7
11. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
12. NÃO ADMISSÃO DAS PROPOSTAS.....	9
13. ESCLARECIMENTOS.....	9
14. TRAMITAÇÃO.....	9
15. CAUÇÕES.....	10
16. MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA.....	11
17. ANEXOS.....	11

I. PROGRAMA E CADERNO DE ENCARGOS

O Município do Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219, Marco de Canaveses, com o telefone 254 240 930, com o endereço de correio eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, em representação da APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., (doravante apenas APDL) convida os interessados a apresentar proposta para atribuição de LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE PARCELA DE DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO (DPH) DESTINADA À UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UMA FLUVINA PARA EMBARCAÇÕES DE RECREIO LOCALIZADA NO CAIS DE BITETOS, concelho de Marco de Canaveses, pelo prazo de 3 (três) anos, estando a referida infraestrutura vocacionada para o apoio ao tráfego fluvial e acostagem de embarcações que utilizam a Via Navegável do Douro (doravante denominada VND), com as seguintes condições:

1. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA DE DPH A LICENCIAR

A parcela a licenciar é localizada no Cais de Bitetos, na margem direita do rio Douro, ao km 52,00 da Via Navegável do Douro, na freguesia de Alpendorada, Várzea e Torrão, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, assinalada na planta constante do Anexo I.

Durante o prazo de apresentação das propostas do presente procedimento concursal, os interessados poderão visitar, por sua exclusiva conta e risco, o local da exploração a licenciar, não podendo posteriormente invocar o desconhecimento das condições do local ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município de Marco de Canaveses e/ou à APDL.

2. CARACTERÍSTICAS DA UTILIZAÇÃO

2.1. Finalidade da utilização

A Licença é atribuída para a utilização privativa de recursos hídricos do domínio público destinada à utilização e exploração de uma fluvina para embarcações de recreio.

Todos os equipamentos/infraestruturas encontram-se e manter-se-ão, durante a validade da Licença, vocacionados para o apoio ao tráfego fluvial e acostagem de embarcações que utilizam a VND.

2.2. Parcela de DPH a licenciar

A delimitação física da parcela de DPH a licenciar é a que se encontra identificada na planta constante do Anexo I.

2.3. Equipamentos/infraestruturas

Ficam afetos à exploração os seguintes equipamentos/infraestruturas:

- a) PONTÃO 1 (36m x 2m) com:
 - i. Passadiço de 10mx1m;
 - ii. 3 plataformas de 12mx2m;
 - iii. 9 fingers de 6mx0,6m.
- b) PONTÃO 2 (36m x 2m) com:
 - i. Passadiço de 10mx1m;
 - ii. 3 plataformas de 12mx2m;
 - iii. 8 fingers de 6mx0,6m.

3. PRAZO

A Licença é atribuída pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do respetivo Alvará.

4. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4.1. Pelo direito de uso privativo do domínio público hídrico e da exploração e uso dos equipamentos/infraestruturas existentes é devida a seguinte contrapartida:

- **Contrapartida financeira mensal** com o valor mínimo de 330,00€ (trezentos e trinta euros), a propor pelos concorrentes à atribuição da Licença.

4.2. A contrapartida financeira indicada na alínea anterior é paga mensalmente, nas condições referidas na minuta de alvará, conforme Anexo II, e é atualizada anualmente, em função da variação no ano anterior do Índice de Preços no Consumidor (IPC), excluindo habitação, sempre que o mesmo tenha evolução positiva.

5. CONCORRENTES

5.1. Podem concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas desde que:

- a) Não se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios

ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas judicial ou extrajudicial prevista na lei;

- b) Não tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando não tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas à APDL ou planos de pagamento formalmente aprovados pela APDL, bem como ao Município de Marco de Canaveses;

5.2. A mesma entidade, quer concorra isolada ou integrada num agrupamento, não pode apresentar mais do que uma proposta;

5.3. No caso da apresentação de proposta ser feita por um agrupamento, a mesma deve conter a identificação de todos os seus membros, devendo cada uma das entidades que compõem o agrupamento apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas;

5.4. No caso de agrupamento, os respetivos membros são solidariamente responsáveis perante a entidade concedente pela proposta apresentada.

5.5. Os concorrentes que não satisfaçam as condições dos números anteriores ou os requisitos de admissão constantes do Anexo III, ou que não apresentem a correspondente documentação comprovativa quando solicitado pelo Município de Marco de Canaveses ou pela APDL, serão excluídos do procedimento concursal.

6. CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

6.1. A atribuição da Licença será realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando o valor da contrapartida financeira mensal proposto - único fator de avaliação.

6.2. São excluídas as propostas que não respeitem o valor mínimo fixado no número 4.1. do presente Programa e Caderno de Encargos, designadamente €330,00.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS PARA EFEITOS DE ORDENAÇÃO

Se duas ou mais propostas admitidas apresentarem o mesmo valor de contrapartida financeira mensal, será feito o desempate mediante a realização de sorteio entre elas, levado a cabo pelo Júri do Procedimento, que lavrará a respetiva ata de modo a efetuar a lista de ordenação de concorrentes.

8. JÚRI DO CONCURSO

O Júri do Concurso que procederá à qualificação dos concorrentes e à apreciação das propostas é composto por três elementos efetivos, nomeados pela Câmara Municipal do Marco de Canaveses, sendo um dos vogais nomeado pelo Conselho de Administração da APDL, sem prejuízo de poderem ser coadjuvados no exercício das funções por outros colaboradores, designadamente:

Presidente – Rui Almeida, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo do Município do Marco de Canaveses;

Vogal – Joaquim Moura, Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, do Município do Marco de Canaveses;

Vogal – Gisela Pires, Técnica Superior da APDL, SA;

Vogal Suplente – Cláudia de Abreu Amorim, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e Fiscalização do Município do Marco de Canaveses;

Vogal Suplente - Clara Raquel Pereira, Chefe de Divisão de Finanças e Património do Município do Marco de Canaveses;

Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

No estrito respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da estabilidade, o júri do concurso pode solicitar aos concorrentes, por escrito, esclarecimentos sobre os aspetos das propostas que suscitem fundadas dúvidas, devendo fixar prazo para a obtenção da respetiva resposta.

Das deliberações do júri cabe recurso para a Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

9. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

9.1 Cada concorrente deve apresentar os seguintes documentos, pela ordem indicada:

- a) Declaração devidamente assinada conforme modelo em Anexo III.
- b) Se o concorrente se apresentar sob a forma de agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, deverá fazer acompanhar a sua proposta de declaração de intenção de se constituir juridicamente numa única entidade ou consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

9.2 Na situação de agrupamento, o documento referido na alínea a) deverá ser apresentado por todas as pessoas singulares ou coletivas que constituem o agrupamento.

9.3 A não apresentação dos documentos referidos na alínea a) e, se aplicável, na alínea b) é causa de exclusão do concorrente e da respetiva proposta.

10. ELEMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Sob pena de exclusão, a proposta conterá obrigatoriamente:

- **Declaração de proposta de exploração** respeitando o modelo constante do Anexo IV do presente Programa e Caderno de Encargos.

Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis.

10.2. A proposta será subscrita pelo concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira, a este último, poderes específicos para o efeito.

10.3. Sempre que a proposta seja apresentada por um agrupamento, deverá ser subscrita por todos os membros que o constituem.

10.4. Sempre que seja indicado um preço, deverá o mesmo ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O valor será expresso em euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

10.5. A desconformidade da proposta com o estabelecido nos números anteriores determinará a sua exclusão do procedimento.

11. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. A proposta e os documentos que a compõem e os documentos que a acompanham são obrigatoriamente apresentados em suporte papel e obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre em letra datilografada ou processada informaticamente de tamanho não inferior a 10 pontos.

11.2. A proposta, os documentos que a compõem e os documentos que a acompanham são apresentados **num fascículo, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente, devendo a primeira página escrita mencionar o número total de páginas.**

11.3. O fascículo que integra a proposta, os documentos que a compõem e os documentos que a acompanham, **deverá ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever:**

“Proposta para atribuição de licença de utilização privativa de parcela do domínio público hídrico destinada à utilização e exploração de uma fluvina, localizada no cais de Bitetos, Marco de Canaveses “ acrescido do nome, morada e endereço de correio eletrónico do proponente.

11.4. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.

11.5. O prazo para a entrega das propostas decorre até às 16h00 do trigésimo dia útil seguinte à publicação do Anúncio em Diário da República. O procedimento será também divulgado na página da Internet do Município.

11.6. A proposta e os documentos que a compõem e os documentos que acompanham devem ser entregues no Atendimento ao Município, na Secretaria da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219, Marco de Canaveses, durante o horário de funcionamento do serviços entre 08h30 e as 16h00 ou ainda remetidas por correio, sob registo e

com aviso de receção para a mesma morada, devendo dar entrada até ao último dia do prazo fixado no n.º anterior, sob pena de exclusão.

11.7. Se o concorrente optar pelo envio da proposta através do correio postal ou pela entrega em local diferente do indicado, será ele o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação se a entrada dos documentos no local referenciado em 11.5 se verificar já depois de esgotado o supracitado prazo limite.

11.8. As propostas que não observem as formalidades, quanto ao modo de entrega e apresentação, fixadas nos pontos anteriores, serão excluídas.

12. NÃO ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

Serão excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente:

- a) Que foram recebidas fora do prazo fixado para a apresentação de propostas;
- b) Que não contêm os elementos exigidos nos pontos 9. e 10. do presente Programa e Caderno de Encargos;
- c) Que não cumprem os valores mínimos previstos no ponto 4. do presente Programa e Caderno de Encargos;
- d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

13. ESCLARECIMENTOS

No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

14. TRAMITAÇÃO

14.1. O ato público de abertura das propostas terá lugar no Salão Nobre da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, sito no Edifício dos Paços do Concelho, pelas 14h30 do 1º dia útil seguinte à data limite da entrega das propostas.

14.2. À sessão do ato público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os concorrentes ou seus representantes, desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:

- a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração às regras fixadas para o presente procedimento;
- b) Apresentar reclamações caso o concorrente não tenha sido devidamente incluído na lista dos concorrentes.

14.3. No prazo de 15 dias úteis a contar do termo do prazo para apresentação das propostas, o júri após análise e avaliação das propostas, elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual se proporá a ordenação das propostas para efeitos de atribuição da Licença de acordo com os critérios fixados neste Programa e Caderno de Encargos, bem como, eventualmente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos neste Programa e Caderno de Encargos, na Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.

Elaborado o relatório preliminar, será o mesmo enviado a todos os concorrentes para que, num prazo de cinco dias úteis, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

14.4. Cumprido o disposto no ponto anterior, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual se ponderam as observações apresentadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar. Se daí resultar uma alteração da ordenação das propostas, proceder-se-á a uma nova audiência prévia. Caso contrário, será apresentada ao concorrente selecionado em primeiro lugar a minuta de Alvará de Licença para que se pronuncie sobre a mesma no prazo de seis dias úteis e prestar a caução prevista no ponto 15.

15. CAUÇÕES

15.1. Sob pena de não lhe ser atribuída a Licença, o concorrente selecionado em primeiro lugar deverá prestar caução, no montante de três meses da Contrapartida financeira proposta, com cláusula de pagamento à primeira solicitação, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a notificação da decisão de atribuição da Licença, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do titular, designadamente o pagamento do valor mensal.

15.2. Todas as despesas com a prestação de caução são da responsabilidade do futuro titular da licença.

16. MINUTA DE ALVARÁ DE LICENÇA

A minuta tipo de Alvará de Licença a emitir consta do Anexo II do presente programa.

17. ANEXOS

Anexo I - Planta de localização da parcela de domínio público hídrico objeto da Licença.

Anexo II – Minuta de Alvará de Licença.

Anexo III – Modelo de declaração.

Anexo IV – Modelo de proposta de exploração.